



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 18 de setembro de 2013 - Nº 854 - Divulgado em 17/09/2013

Cons. Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Cons. Vice-Presidente Umberto Silveira Porto Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes Cons. Coord. da ECOSIL Arnóbio Alves Viana Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto Audítores Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo Marcos Antonio da Costa
---	--	---	--

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Averbação de Tempo de Serviço</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
4. Atos da 1ª Câmara	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
5. Atos da 2ª Câmara	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5

1. Atos da Presidência

Averbação de Tempo de Serviço

Processo TC Nº: 12109/13 -

Revogando a averbação de 1.031 dias de tempo de contribuição da servidora MÁRCIA MARIA LUNA ACCIOLY CAVALCANTI.

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 34/13 Documento TC 20939/13

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE
Monica Christine Rodrigues da Costa.

Objeto: Curso Estratégias de Excelência no Atendimento ao Público.

Valor: R\$7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais)

Vigência: 31/12/2013

Data da assinatura: 09/09/2013

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1960 - 09/10/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04635/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 2006

Intimados: MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS, Gestor(a); FRANCISCO ALVES DA SILVA, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); ALYSSON CÁSSIO BARBOSA DA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 1959 - 02/10/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04091/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2009

Intimados: ROBERTO RIBEIRO CABRAL, Ex-Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1959 - 02/10/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02851/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JUCELINO LIMA DE FARIAS, Ex-Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 1960 - 09/10/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02952/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ MUNIZ DE LIMA, Ex-Gestor(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); HERMANN LUNDGREN CORRÊA RÉGIS, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a); ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03143/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04720/13](#)

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: FERNANDO ANTONIO MOURA DE LIMA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias



Nota: Para refutar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos técnicos da DICOG I, fls. 869/880 dos autos.

Processo: [05421/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Teixeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: KAY FRANCE NUNES RODRIGUES, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00543/13

Sessão: 1954 - 28/08/2013

Processo: [04280/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2004

Interessados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a); DONZILIA MARTINIANA DA SILVA NETA, Responsável; GENIVAL PAULINO DE SOUSA, Interessado(a); MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAZ, Interessado(a); MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Interessado(a); EDNA APARECIDA FEDELIS DE ASSIS, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NEWTON NOBEL S. VITA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto e pela Sra. Donzília Martiniana da Silva Neta, ex-Diretora Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores daquele município, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 704/2011 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para fins de: I) julgar procedente em parte a denúncia quanto ao uso indevido de recursos do IPAMS pela Prefeitura Municipal e ao uso de recursos privados para pagamentos de despesas do Município; II) desconstituir o débito imputado ao Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, no montante de R\$ 269.145,22; III) desconstituir a multa pessoal aplicada ao Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, com fulcro no art. 55 da LOTCE, no valor de R\$ 26.914,52; IV) excluir a determinação de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual tendo em vista a desconstituição do débito imputado, decorrente da não comprovação de dano ao erário municipal; V) manter as multas aplicadas ao Sr. Francisco Duarte da Silva Neto e à Sra. Donzília Martiniana da Silva Neta, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, nos valores individuais de R\$ 1.500,00, com prazo de 60 (sessenta) dias para efetuares o recolhimento dessas importâncias ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; VI) expedir cópia deste decisum aos denunciadores e aos denunciados. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00123/13

Sessão: 1956 - 11/09/2013

Processo: [02850/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ HUGO SIMÕES, Contador(a); MARIVAN FRANCISCO ANTÃO, Assessor Técnico.

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 02.850/12, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2011, do Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho, ex-Prefeito Municipal de Arara/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato

formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 11 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00536/13

Sessão: 1956 - 11/09/2013

Processo: [02850/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ HUGO SIMÕES, Contador(a); MARIVAN FRANCISCO ANTÃO, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02.850/12, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do ex-Prefeito Municipal de Arara-PB, Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho, relativas ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho, ex-Prefeito do município de Arara-PB, relativas ao exercício financeiro de 2011; 2) DECLARAR atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 3) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca dos recolhimentos das contribuições previdenciárias, a quem compete realizar fiscalizações que entender necessárias. 4) RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como infraconstitucionais pertinentes; Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 11 de setembro de 2013.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00127/13

Sessão: 1956 - 11/09/2013

Processo: [02873/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: HUGO ANTONIO LISBOA ALVES, Ex-Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA, SR. HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES, relativa ao exercício financeiro de 2011, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de setembro de 2013

Ato: Acórdão APL-TC 00571/13

Sessão: 1956 - 11/09/2013

Processo: [02873/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: HUGO ANTONIO LISBOA ALVES, Ex-Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA, SR. HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por maioria, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I,



da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas do ordenador de despesas; b) APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Hugo Antonio Lisboa Alves, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão das falhas apontadas; c) ASSINAR-LHE PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial; d) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca das irregularidades relativas às contribuições previdenciárias, conforme relatório da Auditoria; e) RECOMENDAR à Auditoria para verificar se a contratação irregular dos serviços de limpeza urbana ainda perdura durante o exercício de 2013, quando da análise de sua prestação de contas; f) RECOMENDAR ao atual Gestor a adoção de providências no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00124/13

Sessão: 1956 - 11/09/2013

Processo: [02958/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: LUCIO FLAVIO BEZERRA DE BRITO, Ex-Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); LUCÍLIO JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA, Assessor Técnico; JOÃO GONÇALVES DE AGUIAR, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 02.958/12, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2011, do Sr. Lúcio Flávio Bezerra de Brito, ex-Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 11 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00567/13

Sessão: 1956 - 11/09/2013

Processo: [02958/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: LUCIO FLAVIO BEZERRA DE BRITO, Ex-Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); LUCÍLIO JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA, Assessor Técnico; JOÃO GONÇALVES DE AGUIAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02.958/12, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, Sr. Lúcio Flávio Bezerra de Brito, relativas ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Lúcio Flávio Bezerra de Brito, ex-prefeito do município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, relativas ao exercício financeiro de 2011; 2) DECLARAR o atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 3) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB a adoção de medidas no sentido de guardar estrita conferir a devida obediência às normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo no que tange aos ajustes dos gastos com pessoal; Presente ao julgamento a Exma. Srª Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 11 de setembro de 2013. Presente ao julgamento a Exma. Srª Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00568/13

Sessão: 1956 - 11/09/2013

Processo: [03243/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Ex-Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a); FRANCISCO CAMILO FILHO, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03.243/12, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Taperoá(PB), Sr. Deoclécio Moura Filho, relativas ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as contas do Ordenador de Despesas, como descrito no Relatório; b) Declarar atendimento INTEGRAL em relação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, por parte daquele gestor; c) Recomendar à atual Administração que observe os preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, evitando, assim, a repetição das falhas verificadas na análise dessa Prestação de Contas. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 11 de setembro de 2013.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00125/13

Sessão: 1956 - 11/09/2013

Processo: [03243/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Ex-Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a); FRANCISCO CAMILO FILHO, Assessor Técnico.

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 03.243/12, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2011, do Sr Deoclécio Moura Filho, Prefeito Municipal de Taperoá-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 11 de setembro de 2013.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00096/13

Processo: [14157/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Ex-Gestor(a); FRANCISCA RIDISMAR DE MORAES, Interessado(a).

Decisão: DENÚNCIA. OUVIDORIA. EMISSÃO DE CONTRACHEQUE EM NOME DA SERVIDORA SEM O DEVIDO RECEBIMENTO DO SALÁRIO, COM EVENTUAL APROPRIAÇÃO POR TERCEIROS. ANÁLISE PELA AUDITORIA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. MEDIDAS ACESSÓRIAS SUGERIDAS. Compete ao Conselheiro Ouvidor determinar o arquivamento da denúncia quando, após a instrução do processo apartado, o órgão de instrução concluir pela improcedência, fazendo publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal sua decisão (Regimento Interno do TCE/PB, art. 173, inciso V). Assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da denúncia, com comunicação à denunciante e ao denunciado, bem como à atual gestão da Secretaria de Administração de Campina Grande e à



Receita Federal para adoção das medidas em suas esferas de atribuições.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2545 - 03/10/2013 - 1ª Câmara

Processo: [09356/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2007

Intimados: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gestor(a); JÚLIO LOPES CAVALCANTI, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2545 - 03/10/2013 - 1ª Câmara

Processo: [07919/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Intimados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06781/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Citados: SALVAN MENDES PEDROZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06355/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06843/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07002/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07017/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16375/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16379/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16384/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16387/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [16391/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [18352/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [18353/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [18357/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [18365/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [18373/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00990/09](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Citado: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [12630/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citado: ANDERSON MONTEIRO COSTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01436/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular



Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Citado: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [16242/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Citado: ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09908/13](#)
Jurisdicionado: Governo do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [09908/13](#)
Jurisdicionado: Governo do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Citado: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [13869/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2011
Citado: TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [18062/12](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 1997
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01988/13
Sessão: 2693 - 10/09/2013
Processo: [09740/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RITA DE CASSIA COSTA DE MELO, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09740/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora RITA DE CÁSSIA COSTA DE MELO, matrícula 150.698-6, no cargo de Técnica Auxiliar, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1608/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 28/29).

Ato: Acórdão AC2-TC 02016/13
Sessão: 2693 - 10/09/2013
Processo: [09811/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARLENE LIMA CAVALCANTE, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marlene Lima Cavalcante, matrícula n.º 72.051-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02017/13
Sessão: 2693 - 10/09/2013
Processo: [09812/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCO ALBERTO ALVES, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisco Alberto Alves, matrícula n.º 62.596-5, ocupante do cargo de Agente de Investigação, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02018/13
Sessão: 2693 - 10/09/2013
Processo: [09813/12](#)

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2696 - 01/10/2013 - 2ª Câmara
Processo: [05230/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2009
Intimados: GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLIMPIO, Gestor(a); FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2696 - 01/10/2013 - 2ª Câmara
Processo: [12899/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2011
Intimados: JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06539/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Citado: ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13869/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2011
Citado: CASSIANO PASCOAL MEDEIROS PEREIRA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13869/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2011
Citado: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ARNALDO MARQUES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Arnaldo Marques de Sousa, matrícula n.º 55.882-6, ocupante do cargo de Defensor Público 3ª Entrância, com lotação no(a) Defensoria Pública, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02019/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09815/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSELIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Josélio Gonçalves de Oliveira, matrícula n.º 73.123-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02021/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09816/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOAO EVANGELISTA DE AQUINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). João Evangelista de Aquino, matrícula n.º 69.073-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01976/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09817/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); CELIA LUIS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) CÉLIA LUIS DA SILVA, no cargo de Professor, matrícula n.º 65.235-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01977/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09818/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MARIA SALETE FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA SALETE FERREIRA DA SILVA, no cargo de Professor, matrícula n.º 1309889, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01989/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09819/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE DE SOUSA BRILHANTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09819/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ DE SOUSA BRILHANTE, matrícula 134.719-5, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1003/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 28/29).

Ato: Acórdão AC2-TC 01990/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09820/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DILMA GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09820/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DILMA GUEDES, matrícula 121.105-6, no cargo de Professora Mestre, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1990/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 53/54).

Ato: Acórdão AC2-TC 02022/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09825/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIETA MARIA MAROJA DI PACE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Antonieta Maria Maroja di Pace França, matrícula n.º 84.854-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02023/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09826/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES CLAUDINO BERNARDES, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Claudino Bernardes, matrícula n.º 76.181-8, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02024/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09827/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VERONICA BORBA LIRA CAMPOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Verônica Borba Lira Campos, matrícula n.º 96.161-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02025/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09828/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; PEDRO MUNIZ DE BRITO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Pedro Muniz de Brito Neto, matrícula n.º 84.648-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02026/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09829/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AECIO PINTO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Aécio Pinto de Almeida, matrícula n.º 70.398-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02027/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09830/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE GONZAGA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Gonzaga de Araújo, matrícula n.º 71.742-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros

integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02028/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09831/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATÍMA LIMA DA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Lima da Nóbrega, matrícula n.º 115.500-8, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01992/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09846/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09846/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES, matrícula 100.313-5, no cargo de Assistente Administrativa, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2473/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Ato: Acórdão AC2-TC 01932/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09855/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ODACY PAZ LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ODACY PAZ LEITE, formalizado pela Portaria-A- Nº 2618 de 11/10/2011, constante às fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01933/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09858/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VERALUCIA MEDEIROS VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VERALUCIA MEDEIROS VIEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 3038 de 18/11/2011, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da



2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01934/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09859/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA SANTOS BATISTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA SANTOS BATISTA, formalizado pela Portaria-A- Nº 3034 de 18/11/2011, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01954/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09980/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GUILHERME JORGE DE ALMEIDA PERRUCCI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor GUILHERME JORGE DE ALMEIDA PERRUCCI, formalizado pela Portaria-A- Nº 1153 de 12/04/2012, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01955/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09981/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RONALDO PORTO DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor RONALDO PORTO DE ARAUJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1161 de 12/04/2012, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01956/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09982/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE ANDRADE, formalizado pela Portaria-A- Nº 1152 de 12/04/2012, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01957/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09983/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0894 de 23/03/2012, constante às fls. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01958/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09984/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CLARA LUCIA ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CLARA LUCIA ALVES DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1106 de 09/04/2012, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01959/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09985/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DALVA LEITE FERREIRA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora DALVA LEITE FERREIRA DE ANDRADE, formalizado pela Portaria-A- Nº 1151 de 12/04/2012, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01960/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09986/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA VIDAL DE ARRUDA NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA VIDAL DE ARRUDA NUNES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1120 de 10/04/2012, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01961/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09987/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ADEILDE PEREIRA DA SILVA SOBRAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria



voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ADEILDE PEREIRA DA SILVA SOBRAL, formalizado pela Portaria-A- Nº 0903 de 23/03/2012, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01962/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09988/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANA LUCIA MARQUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANA LUCIA MARQUES DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1110 de 09/04/2012, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01963/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09989/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO VERISSIMO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO VERISSIMO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1147 de 12/04/2012, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01964/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [09990/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA PENHA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA PENHA DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1159 de 09/04/2012, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de setembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01993/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [10028/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NORMANDO SOARES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10028/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor NORMANDO SOARES DE LIMA, matrícula 612.528-0, no cargo de Técnico de Nível Superior, lotado no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IAASS, em face da legalidade do

ato de concessão (Portaria – A – 2621/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 30 e 33).

Ato: Acórdão AC2-TC 02029/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [10036/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RITA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Rita Maria dos Santos Almeida, matrícula n.º 150.709-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01994/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [10081/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ADALGISA MARIA NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10081/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ADALGISA MARIA NOBREGA, matrícula 62.314-8, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1773/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 01995/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [10186/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ADERLDO SEBASTIAO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10186/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor ADERLDO SEBASTIAO DA SILVA, matrícula 3.331-6, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais C7, lotado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1147/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 43 e 46).

Ato: Acórdão AC2-TC 01996/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [10204/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; OSMAR TRAJANO BARBOSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10204/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor OSMAR TRAJANO BARBOSA, matrícula 128.050-3, no cargo de Encadernador, lotado na Secretaria de Estado do Governo, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2203/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 32 e 35).



Ato: Acórdão AC2-TC 02030/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [10288/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EMÍDIO PAIXÃO DE LUCENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Emídio Paixão de Lucena, matrícula n.º 133.824-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01979/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [11034/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DALILA DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DALILA DE MEDEIROS, no cargo de Professor, matrícula n.º 143.330-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03 c/c Art. 40, § 5º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01981/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [11052/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOAO FRANCISCO FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do(a) servidor(a) JOÃO FRANCISCO FILHO, no cargo de Professor, matrícula n.º 143.872-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01991/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [11105/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MANOEL ALVES DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MANOEL ALVES DE MELO, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 91676-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02007/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [11145/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); SEVERINO SIMEÃO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do(a) servidor(a) SEVERINO SIMEÃO BARBOSA, no cargo de Defensor Público 1ª Entrância, matrícula n.º 99.790-1, lotado(a) no(a) Defensoria Pública da Paraíba, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01998/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [11600/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA BEZERRA CAETANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11600/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora FRANCISCA BEZERRA CAETANO, matrícula 270.342-4, no cargo de Assessora Técnica Legislativa, lotada na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2417/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 27/28).

Ato: Acórdão AC2-TC 01999/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [11626/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ELICENIAPEREIRA LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11626/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA ELICÊNIA PEREIRA LEITE, matrícula 131.304-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2261/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 31 e 34).

Ato: Acórdão AC2-TC 02005/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [14542/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEOSAMIR CAMPOS DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14542/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora TEOSAMIR CAMPOS DE ANDRADE, matrícula 135.448-5, no cargo de Psicóloga Educacional, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0249/2011) e do cálculo de seu valor (fls 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 02006/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [14665/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LAIZ DIAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14665/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA LAÍZ DIAS DA SILVA, matrícula 93.389-9, no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2863/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 35 e 38).

Ato: Acórdão AC2-TC 02008/13

Sessão: 2693 - 10/09/2013

Processo: [14693/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14693/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula 49.725-8, no cargo de Advogado, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2874/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).
